

1. - PREÂMBULO

1.1. EDITAL - CONCORRÊNCIA Nº 10/2016

1.2. PROCESSO Nº 103/2016

1.3. ÁREA INTERESSADA: **DEPAR - Departamento de Armazenagem SEOPN – Seção Operacional Norte**

1.4. TIPO DE LICITAÇÃO: **MAIOR LANCE OU OFERTA**

1.5. FUNDAMENTO LEGAL: Esta Licitação será regida pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 8.987/95, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 6.204/07 e alterações posteriores, Instruções Normativas pertinentes e correlatas e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e condições estabelecidas pelo presente edital. Inaplicam-se as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

1.6. A Comissão Permanente de Licitações da **CEAGESP** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação ora indicada e, até o dia e horário em tela, receberá os envelopes **"A" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)** e **"B" (PROPOSTA COMERCIAL)**. Este edital é apresentado no idioma português e todas as propostas, correspondências e documentos a ele relativos deverão ser apresentados neste idioma.

1.7. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, através do site 1, opção "Licitações", ou na SELIC – Seção de Licitações, nos seguintes horários: das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, na **CEAGESP**, localizada na Av. Dr Gastão Vidigal, nº 1946, Vila Leopoldina, Prédio da Administração (EDSED III), SELIC – Seção de Licitações, São Paulo – SP.

1.8. VISITA - Os interessados nesta licitação podirão realizar visita, **até o dia 08/12/2016**, previamente agendada pelo telefone: (0xx14) 34963279/3496-3102/3441-6099.

1.8.1. A visita poderá ser substituída pela **DECLARAÇÃO DE VISTORIA NÃO PRESENCIAL**, conforme modelo do ANEXO VII, onde o licitante declara que tem pleno conhecimento do objeto licitado, imprescindível ao cumprimento adequado das futuras obrigações contratuais a serem assumidas.

1.9. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Data: 12/12/2016

Horário: 09H30

Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, nº 1.946, Prédio da Administração (EDSED III), SELIC – Seção de Licitações, São Paulo – SP.

1.9.1. Na data, horário e local indicado acima, terá início o credenciamento dos interessados e recebimento dos envelopes.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

2. OBJETO: Permissão Remunerada de Uso de parte da Torre da Unidade Armazenadora de Tupã, com a finalidade de instalação de antena para retransmissão de Internet via rádio, conforme descrição constante no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**.

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- 3.1.1. - ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO**
- 3.1.2. - ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR**
- 3.1.3.- ANEXO III DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06**
- 3.1.4.- ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**
- 3.1.5.- ANEXO V DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**
- 3.1.6.- ANEXO VI MODELO DE TERMO DE VISTORIA FÍSICA**
- 3.1.7.- ANEXO VII MODELO DE VISTORIA NÃO PRESENCIAL**
- 3.1.8.- ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- 3.1.9.- ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
- 3.1.10.- ANEXO X MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**

4. PARTICIPAÇÃO

4.1. Será vedada a participação de licitantes na licitação, quando:

- a) Entidades empresariais, que estejam reunidas em consórcio, ou que sejam

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) Entidades empresariais que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);

c) Entidades empresariais que estejam impedidas de licitar e contratar com a CEAGESP, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário), durante o prazo da sanção aplicada;

d) Entidades empresariais que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso IV, da Lei nº 9.605, de 1998 (Acórdão TCU 2242/2013-Plenário);

e) Entidades empresariais que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f) Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;

g) Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005) ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

h) Entidades empresariais que o objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

i) Entidades empresariais que sejam de propriedade de funcionário ou dirigente do órgão ou entidade licitante ou responsável pela licitação;

j) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

k) Empresas em cuja composição societária possuam sócios de empresas suspensas de licitar e impedidas de contratar, bem como declaradas inidôneas;

l) Empresas que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com a CEAGESP, independentemente do objeto contratado.

m) Cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

n) Organizações da Sociedade Civil de Interesse público – OSCIP, atuando nessa condição (v. Acórdão nº 746/2014 – TCU/Plenária).

4.2. Os licitantes participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital, das condições gerais e particulares do objeto da presente licitação, podendo verificar as condições atuais, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

4.3. A participação do presente certame implicará na aceitação total de todas as condições do presente Edital.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela Comissão Permanente de Licitações e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme modelo do ANEXO II, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. Os representantes das licitantes deverão indicar o nome do responsável, legalmente autorizado para assinatura do **TERMO**.

5.2. O representante, em sendo sócio ou dirigente da licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo contrato social ou estatuto, este acompanhado da ata de eleição da diretoria, no qual estejam expressos seus poderes.

5.3. Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.

5.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação dos licitantes no presente certame, porém os impedirá de se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão pública, em nome dos licitantes.

5.5. Os documentos para credenciamento **deverão ser apresentados separadamente dos envelopes A e B**, quando iniciada a fase de credenciamento.

5.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.7. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar no momento do seu credenciamento, além do documento exigido no item 5. deste Edital, declaração de que são beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06, e que estão excluídas das vedações impostas no § 4º, do art. 3º desse dispositivo legal, conforme modelo constante no **ANEXO III** deste Edital.

5.7.1. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299, do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5.7.1.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura crime ao certame (subitem 5.7.1.), sujeitando o mesmo à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5.7.1.2. A confirmação acerca do atendimento, pelos licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise.

6. FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES "A" e "B"

6.1. Os documentos de habilitação exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via em envelope opaco e lacrado.

6.2. O envelope "A" (**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA: _____
PROCESSO: Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA: Nº 10/2016
DATA DA ABERTURA: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

6.3. O envelope "B" (**PROPOSTA COMERCIAL**) deverá conter, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE "B" - PROPOSTA COMERCIAL
OBJETO: PERMISSÃO REMUNERADA DE USO
ÁREA: _____
PROCESSO: Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA: Nº 10/2016
DATA DA ABERTURA: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____

7. DISPOSIÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos poderão ser relacionados, separados, colecionados na ordem estabelecida neste edital em 01 (uma) via, numerados sequencialmente, com todas as folhas rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

7.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, sob pena de inabilitação, **em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da CEAGESP ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.**

7.2.1. Quando omissas quanto ao prazo de validade, deverão ter sido expedidas há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças, junto às repartições públicas, em substituição aos documentos aqui exigidos.

7.3. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.4. Para fins de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação:

a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).

7.5.1. A consulta dos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (Acórdão TCU Plenário nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

7.5.2. Constatada a existência de sanção, o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7.5.3. Caso o(a) Presidente da Comissão Permanente de Licitações não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

7.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

7.7. Toda a documentação para a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte deverá ser apresentada mesmo que esta contenha alguma restrição;

7.7.1. Havendo restrição, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, contados do momento em que a licitante for declarada a vencedora do certame, para a regularização da documentação e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito negativa;

7.7.2. A não-regularização da documentação, no prazo aqui previsto, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do **TERMO**, ou propor a revogação desta Concorrência.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"

8.1. O envelope "A" deverá conter a documentação abaixo, válida na data de abertura dos envelopes, sem o que os interessados serão inabilitados:

8.1.1. – Documentação relativa à Habilitação Jurídica

a) Cópia autenticada do Contrato Social em vigor (Sociedades Comerciais) ou Cópia do Estatuto (Sociedades Anônimas) ou Registro Comercial (Empresas Individuais);

a.1) Cópia autenticada dos Documentos de eleição de seus administradores, em se tratando de Sociedades Anônimas (S.A.); ou

b) Cópia autenticada do Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

8.1.2. - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

c) Certidão conjunta SRF (Secretaria da Receita Federal) e PGF (Procuradoria Geral da Fazenda);

d) Certidão de Regularidade Fiscal - FGTS;

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal.

8.1.2.1. A apresentação do SICAF, válido, substitui os documentos solicitados dos itens 8.1.2. letras “a” até “c”.

8.1.3. - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, indicando que a mesma reúne condições técnicas para exploração/uso do espaço.

8.1.4. – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG; Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG, superiores a 1 (um).

b) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, extraídas da Instrução Normativa nº 02/2010, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG:

$$\begin{aligned}
 \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}} \\
 \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não circulante}} \\
 \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}
 \end{aligned}$$

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

b.1) As licitantes deverão alcançar, para todas as fórmulas, resultados superiores a 1 (um), conforme **item 8.2.4., letra “a”**, sendo que se apresentarem índice, em quaisquer das fórmulas acima, inferiores ao resultado estabelecido estarão inabilitadas.

b.2) Com base nos §2º e 3º, do art. 31 da Lei n. 8.666/93, comprovação de ter a licitante, no último balanço patrimonial exigível, capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a **R\$1.740,00 (um mil, setecentos e quarenta reais)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor anual estimado para esta permissão.

b.3) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.4) As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao Balanço.

b.5) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

b.5.1) as empresas que iniciarem suas atividades no mesmo ano corrente estão sujeitas a apresentar o balanço de abertura, cuja demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa, do técnico responsável pela contabilidade e a evidência de terem sido transcritos no livro diário, e este, necessariamente registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC ou Junta Comercial ou órgão equivalente, sendo que no caso de sociedades civis tais documentos poderão ser registrados em cartório competente.

c) Certidão negativa de Falência, recuperação judicial declarada por sentença ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante (Justiça Estadual).

8.1.5. Documentação Complementar:

a) Declaração de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **ANEXO IV**;

b) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

impeditivos da habilitação, conforme modelo do **ANEXO V**; e

c) Termo de Vistoria Física, conforme **ANEXO VI** ou Termo de Vistoria não Presencial, conforme **ANEXO VII**.

9. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “B”

9.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em única via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada pelo seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa, conforme modelo do **ANEXO VII**.

9.2. O valor do lance mínimo fixado pela **CEAGESP** para a Permissão Remunerada de Uso objeto desta licitação está previsto no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**. O licitante que ofertar o maior lance será declarado vencedor do certame.

9.2.1. Será desclassificado o licitante que apresentar proposta preço total ou unitário inferior ao valor do lance mínimo fixado no **Anexo I**.

9.2.2. O preço será composto de números inteiros e de até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais. Na dúvida entre o preço expresso em números e por extenso, prevalecerá o por extenso.

9.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com o **Envelope “B”**, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 02/09, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme modelo **ANEXO VII** a este edital, sob pena de desclassificação da proposta.

9.4. Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contado a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita à revalidação por idêntico período.

9.5. O valor mínimo mensal a ser pago pela empresa vencedora para exploração da área licitada está previsto no ANEXO I. Neste valor não estão previstas as despesas com IPTU, taxas, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica e outros que gravem ou vierem a gravar na área permitida.

9.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. - PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

10.1.- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **PROPOSTA COMERCIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

10.2. – Credenciamento e do Recebimento dos Envelopes

10.2.1.- No dia e no local indicado neste Edital, antes do início da sessão, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os documentos exigidos para a habilitação e proposta comercial, sendo certo que os licitantes poderão se fazer representar neste certame, nos termos do item 5.1. do edital, na qual lhe são outorgados amplos poderes de decisão.

10.2.2.- Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes.

10.2.3.- Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes.

10.3.- Da Abertura dos Envelopes e do Julgamento

10.3.1.- Em seguida, serão observados os seguintes procedimentos:

a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

b) Análise e julgamento dos documentos de habilitação das licitantes, de acordo com a documentação solicitada no item 7.1. do edital;

b.1) A CEAGESP poderá requisitar das licitantes o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado pela administração;

b.2) As microempresas, os Microempreendedores Individuais (MEI), as empresas de pequeno porte e as pessoas físicas que apresentarem declaração, conforme item 5.7. do Edital, que tiverem alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, de acordo com o art. 43 da lei complementar nº 123/2006; e

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

b.3) Serão desclassificadas as licitantes inadimplentes com a CEAGESP, conforme item 4.1. alínea “m”.

c) Divulgação do Julgamento de habilitação das licitantes;

d) Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

e) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis. Serão desclassificadas ainda, as propostas cujo valor seja inferior ao mínimo estabelecido no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**.

f) As propostas serão classificadas em ordem decrescente, do maior para o menor valor ofertado.

g) Após a análise das Propostas Comerciais, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, os microempreendedores Individuais (MEI) e as empresas de pequeno porte, nos termos art. 44 da Lei Complementar no 123/06;

g.1) No caso de empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 10% (dez por cento) inferior a maior oferta alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão, conforme o art. 44, §1º c/c o art. 45, inc. I da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nºs 128/2008 e 147/2014.

g.2) Para efeito do disposto no subitem g.1., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

g.2.1) a microempresa, os microempreendedores Individuais (MEI) ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

g.2.2) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, os microempreendedores Individuais (MEI) e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem g.1., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

h) Caso haja empate entre dois ou mais proponentes, não se enquadrando nas situações dos itens g.1. e g.2., após obedecido o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público.

i) Esta licitação é do tipo maior oferta cujo julgamento e classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar a maior valor mensal pelo local, respeitando o valor mínimo mensal que consta no **ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO**, deste Edital;

j) As microempresas e as empresas de pequeno porte que forem habilitadas parcialmente e que forem classificadas em definitivo terão, de acordo com o a LC 147/14, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da CEAGESP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

k) Transcorrido o prazo de regularização da habilitação das licitantes citadas no item “j”, a **CEAGESP** emitirá o julgamento definitivo do certame, do qual caberá recurso administrativo, nos termo do artigo 109, da Lei nº 8.666/93;

10.4.- Do Encerramento da Sessão

10.4.1.- Da reunião, lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes.

10.4.2.- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, devidamente rubricados pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das licitantes, ficarão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitações, sendo exibido às licitantes na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

11.- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

12.- DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1.- O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação desde que presentes

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, antes da deliberação final sobre o desfazimento do certame licitatório, sem direito a indenização, reembolso ou compensação.

13. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS PRAZOS

13.1. - A partir da data da publicação da homologação, a licitante vencedora em primeiro lugar poderá ter o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, para assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, sob pena de decair o direito à permissão, a partir da comunicação expedida pela SEAGE, mencionada no item 13.1.2. do edital.

13.1.1. A divulgação ocorrerá através da publicação no D.O.U. e no Portal **CEAGESP**, sendo para todos os fins considerado o meio legal de notificação dos interessados.

13.1.2. A **SEAGE – Seção de Elaboração e Apoio à Gestão de Contratos**, no período estipulado no item 13.1., convocará o vencedor do certame para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da convocação, venha assinar o **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, sem prejuízo das sanções administrativas previstas neste edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93, procedendo a CEAGESP de acordo com o disposto no §§ 1º e 2º, do art. 64, do mesmo Diploma Legal.

13.1.2.1. Para assinar o **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** o adjudicatário deverá comprovar a regularidade da habilitação parcial junto ao **SICAF**, além de apresentar os documentos elencados abaixo, **os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais:**

- a)** Dados do Responsável legal (*nome, cargo, nº RG/ Nº CPF/MF*) de quem assinará o **TERMO** a ser firmado. No caso de indicação de procuradores, deverá ser acompanhada de mandato/procuração conferindo ao outorgado poderes expressos para assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, acompanhado de cópia do RG e CPF;
- b)** Indicação (*com qualificação completa*), de preposto que tenha delegação de poderes para soluções de eventuais ocorrências/anomalias, ocorridas durante a vigência do **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, nos termos do artigo 68 da Lei nº 8.666/93; e
- c)** indicação de contato para assuntos relativos ao **TERMO** em elaboração, com nome completo, endereço eletrônico e telefone.

13.1.2.2. A não assinatura, dentro do prazo estipulado no item 13.1.2., ensejará a aplicação de **multa** correspondente a um valor mensal do **TERMO DE PERMISSÃO**

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

REMUNERADA DE USO, vigente no mês da ocorrência do fato, sendo a licitante vencedora considerada desistente.

13.1.2.2.1. Na hipótese do “caput” e havendo licitantes remanescentes, a **CEAGESP** os convocará, na ordem de classificação, nos moldes do item **13.1.2.**, a partir da convocação recebida, com as consequências do item **13.1.2.2.**

13.1.3. Da Vedação ao Nepotismo

13.1.3.1. Não alocar para a concessão dos serviços que constituem objeto do presente certame, nas dependências do órgão da CEAGESP, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança.

13.1.3.1.1. É considerado familiar, nos termos do art. 2º, III, do Decreto 7.203/2010, o cônjuge, companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

13.1.4. Após o recebimento da via assinada da vencedora do **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, regularmente, a vencedora do certame deverá prestar garantia de cumprimento do **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** do **ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, a **LICITANTE** que:

- a) Não aceitar e/ou retirar a ordem de serviços, ou não assinar o contrato/termo, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Comporta-se de modo inidôneo.

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3. Ao licitante ou à vencedora do certame poderão ser aplicadas, caso haja infringência da Lei, assegurado a ampla defesa e o contraditório, bem como a aplicação subsidiária da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, penalidades de acordo com o art. 87 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) **Advertência;**

b) **Multa:**

b1) Multa de 10% (dez por cento) do valor global anual do **TERMO**, não se considerando os rateios, pela inexecução parcial do **TERMO**;

b2) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do **TERMO**, considerando a vigência de 12(doze) meses, não se considerando os rateios, pela inexecução total do **TERMO**, motivando a rescisão do presente instrumento;

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEAGESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4. As sanções previstas nos incisos “a” e “c” deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. A sanção estabelecida no inciso “c” deste artigo é de competência exclusiva da **CEAGESP**, e será no máximo por 02 (dois) anos.

14.6. A sanções prevista nos incisos “c” do artigo anterior poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária.

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CEAGESP**, observado o princípio da proporcionalidade.

14.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.11. Se o valor da multa não for pago ou depositado, espontaneamente, após o esgotamento do prazo recursal, a mesma será automaticamente descontada do valor da garantia. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Permissionária, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

14.12. Conforme disposto na Lei nº 12.846/2013, na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos as seguintes sanções:

- a)** multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimação; e
- b)** publicação extraordinária da decisão condenatória.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

14.13. As sanções serão aplicadas fundamentalmente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

14.14. A aplicação das sanções previstas no item 14.12 será precedida da manifestação jurídica elaborada pelo **DEJUR/CEAGESP**.

14.15. A aplicação das sanções previstas no item 14.12 não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação do dano causado.

14.16. Na hipótese do letra “a” do *caput*, previsto no item 14.12 caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

14.17. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática ad infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

14.18. Constituem atos lesivos à administração pública todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.846/13, que atentem contra o patrimônio público nacional, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pela **CEAGESP**, assim definidos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato/termo dela recorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação públicas ou celebrar contrato/termo administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos/termos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos/termos celebrados com a Administração Pública.

14.19. Se os atos lesivos mencionados nos subitens do item 14.18. forem apurados durante a realização do procedimento licitatório a(s) sanção(ões) serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e este poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

14.19.1. Se os atos lesivos mencionados nos subitens do item 14.18 forem apurados na execução contratual a(s) sanção(ões) serão aplicadas pelo Gestor do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO e este poderá reconsiderar a punição aplicada, ou fazer subir o recurso à autoridade competente, devidamente informados, que decidirá pelo seu provimento ou não.

14.20. A licitante que injustificada e infundadamente se insurgir contra a decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou autoridade superior, quer através da interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso seja o seu pedido indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados à **CEAGESP**, se ficar comprovado, através do devido processo legal, que sua ação teve caráter procrastinatório.

14.21. Pelo inadimplemento total ou parcial do **TERMO**, ou por imperícia, independentemente de rescisão, a **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeita as penalidades previstas na **Minuta do TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

14.22. Da Cumulação de Sanções

14.22.1. As sanções de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** e do **SICAF** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e nos casos em que der causa à rescisão do contrato facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação administrativa encaminhada pela **CEAGESP**.

14.23. Da Convocação das Licitantes Remanescentes

14.23.1. - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do **TERMO**, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-la as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15. - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos pedidos de Esclarecimentos:

15.1.1.- Qualquer pessoa em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública poderá solicitar esclarecimentos referentes ao processo licitatório;

15.1.2.- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail: cpl@ceagesp.gov.br.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

15.2.- Das Impugnações:

15.2.1.- A impugnação do Edital e seus anexos deverá ser **dirigida** à Comissão Permanente de Licitações, entregue e protocolados na SELIC, localizada no 2º andar do EDSED III da **CEAGESP** e deverá obedecer ao seguinte procedimento:

- a) Poderá ser apresentada por qualquer cidadão, por escrito, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada neste Edital;
- b) Poderá ser apresentada pela licitante, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data para apresentação dos envelopes, fixada neste Edital;
- c) Apresentada a impugnação, a mesma será respondida ao interessado, dando se ciência aos demais adquirentes do Edital, antes da abertura dos INVÓLUCROS contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- d) A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até a decisão definitiva em nível administrativo a ela pertinente, devendo, por conseguinte, a licitante, entregar os documentos de **HABILITAÇÃO** e a **PROPOSTA COMERCIAL** na Comissão Permanente de Licitações, junto com as outras licitantes, na data, hora e local fixados neste Edital;
- e) Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

15.3.- Dos Recursos Administrativos

15.3.1.- Divulgada a decisão da Comissão, no tocante à fase de habilitação ou classificação, se dela discordar, a licitante terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, após a data de divulgação do resultado;

15.3.2.- Os recursos cabíveis nesta concorrência são os previstos na Lei nº 8.666/93, devendo ser interpostos da maneira prevista na mencionada Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos aplicáveis à espécie;

15.3.3.- Interposto o recurso administrativo, em qualquer fase da licitação, dele se dará ciência formalmente às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

15.3.4.- O recurso administrativo deverá ser interposto, por escrito, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações (CPL) e entregue mediante protocolo, na SELIC – Seção de Licitações, localizada no 2º andar do EDSED III da **CEAGESP**, de 2ª a 6ª feira, das 8:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:30 horas; e

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

15.3.5.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.- DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os atos dos procedimentos da licitação são públicos e acessíveis ao público, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

16.2. O Presidente da **CEAGESP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-la na hipótese de comprovada ilegalidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, reembolso ou compensação.

16.3. A apresentação da proposta, vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus Anexos e da Lei nº 8.666/93.

16.4. É facultada à **CEAGESP**, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.5. Os **LICITANTES** assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **CEAGESP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Qualquer modificação neste edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.9. Após a publicação da homologação da licitação, os envelopes não abertos contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse da Comissão Permanente de Licitações, à disposição das licitantes, pelo período de 05 (cinco) dias úteis, após o que serão destruídos.

16.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do **LICITANTE**, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.11. Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas nas quais constarão

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



**Companhia de Entrepostos e
Armazéns Gerais de São Paulo**

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

todas as ocorrências verificadas, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes presentes.

16.12. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

São Paulo, 03 de novembro de 2016.

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

Giovani Torre

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

**ANEXO I
PROCESSO Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016
MEMORIAL DESCRITIVO**

1. OBJETO DA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO PARCIAL

1.1. Permissão Remunerada de Uso de área localizada no topo da Unidade Armazenadora de Tupã, com o fim exclusivo de instalação de equipamentos abaixo descritos, para retransmissão de sistema de internet via rádio.

1.2. ANTENAS:

- a) 02 (duas) ANTENAS SETORIAL IDEAL 5.8 11DBI;
- b) 01 (uma) ANTENA SETORIAL IDEAL 5.8 14 DBI;
- c) 03 (três) ANTENAS SETORIAL 2.4 17 DBI;
- d) 02 (duas) ANTENAS DIRECIONAL OTOTECK 5.8 29 DBI;
- e) 01 (um) UBIQUITI ROCKET 5.8 29 DBI;
- f) 02 (duas) ARGRIDE M5 5.8 24 DBI;
- g) 02 (dois) RSF 1.20MT; e
- h) 01 (um) SM 1.20MT.

1.3. RÁDIOS:

- a) 03 (três) UBIQUITI NANO STATION 5.8 14DBI;
- b) 03 (três) MIKROTIK 433AH;
- c) 01 (um) MIKTOTIK 1100 AH-X2;
- d) 01 (um) MIKTOTIK 493 AH;
- e) 02 (dois) IDU SIAE;
- f) 03 (três) ODU SIAE; e
- g) 04 (quatro) CONVERTOR GIGA FIBRA.

1.4. SISTEMA DE ENERGIA:

- a) 01 (um) NOBREAK 1400;
- b) 02 (duas) FONTE NOBREAK 12V – 8ª;
- c) 02 (duas) FONTE NOBREAK 48V – 4ª; e
- d) 07 (sete) BATERIAS 12V.

2. LOCALIZAÇÃO DA UNIDADE

2.1. A Unidade Armazenadora de Tupã está localizada na Avenida Henrique Turner Filho, 450 – Parque Industrial – Município de Tupã, no Estado de São Paulo – CEP 17606-373.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

3.1. A unidade armazenadora de Tupã, tem as seguintes características

- a) Área Terreno: 14.892,72m²; e
- b) Área Construída Total: 11.588,89m².

3.2. Acesso

- a) Rodoviário: SP-294 Rodovia João Ribeiro de Barros
- b) Ferroviário: FERROBAN – Bitola Larga

4. VISITA

4.1. Os interessados **PODERÃO** realizar **VISITA** ao imóvel, a qual deverá ser previamente agendada na Unidade Armazenadora de Tupã, pelos telefones (0xx14) 3496.3279 / 3496.3102 ou 3441.6099.

5. DO VALOR MÍNIMO MENSAL

VALOR MÍNIMO MENSAL A SER OFERTADO: R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

**ANEXO II
PROCESSO Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016**

MODELO DE PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

(Denominação ou razão social da empresa, inscrição no CNPJ, endereço completo), por seu representante legal, nomeia e constitui seu bastante **procurador** (nome, qualificação, estado civil, documento de identidade, CPF e endereço completo) a quem outorga **poderes especiais** para representá-la em todos os atos da Concorrência Pública nº ____/2016, promovida pela CEAGESP – Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo, podendo apresentar e retirar documentos imprescindíveis para o certame, inclusive de habilitação, participar das sessões públicas, apresentar propostas comerciais e/ou financeiras, negociar preços, apresentar lances, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença, atas de sessões públicas e atas de registro de preços, renunciar o prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, solicitar esclarecimentos, ter vista dos autos, registrar ocorrências, assinar contratos, apresentar garantia e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

(local e data)

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL e CARGO

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da Proponente e assinada por representantes legais; com firma reconhecida.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

**ANEXO III
PROCESSO Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/06**

(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, para fins do disposto no Edital, da Concorrência nº ____/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar no 123, de 2006 e suas alterações posteriores.
DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

**ANEXO IV
PROCESSO Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016
MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR**

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

**ANEXO V
PROCESSO Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 10/2016

O signatário da presente, em nome da proponente....., declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA em pauta e nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que atendam às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação, objeto do presente Edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, ____ de _____ de 2016.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade, número e órgão emissor)

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

**ANEXO VI
PROCESSO Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016
MODELO DE VISTORIA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na cidade de _____, sito na Rua/ Av _____ nº _____ - telefone (0xx00) _____, representada pelo Sr(a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, declara ter conhecimento das dependências da (Unidade respectiva), e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

São Paulo (SP), ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

**ANEXO VII
PROCESSO Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016
MODELO DE VISTORIA NÃO PRESENCIAL**

Nome da empresa: _____
CNPJ nº: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____

Declaro para os fins do presente procedimento licitatório que tem pleno conhecimento do objeto licitado, imprescindível ao cumprimento adequado das futuras obrigações contratuais a serem assumidas.

_____ **Indicar local, dia, mês e ano.**

_____ **Nome por extenso e assinatura**

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

**ANEXO VIII
PROCESSO Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016**

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Tendo examinado minuciosamente o presente edital para participação na CONCORRÊNCIA nº /2016, passamos a formular a seguinte proposta:

- 1 - Área de Interesse: Local: _____
Especificar a área _____
- 2 – Valor do lance proposto para atribuição: R\$ _____ (por extenso _____) por mês.
- 3 – Validade da proposta: 90 (noventa) dias

Declaramos que nos sujeitamos e aceitamos todas as exigências, normas e prazos, estabelecidos neste Edital.

Local: _____, _____, de _____ de _____.

Nome/Razão Social: _____.

Endereço Completo: _____.

Tel: (xx) _____ Fax: (xx) _____ E-mail: _____.

Nome do Responsável _____.

Estado Civil: _____ Profissão: _____.

CPF: _____ RG: _____.

Domicílio: _____.

Função: _____ ASSINATURA: _____.

OBS: A) A proponente, se CONCESSIONÁRIA ou PERMISSONÁRIA da **CEAGESP**, deverá estar em dia com as suas obrigações junto à Companhia. O DEFIC – Departamento Financeiro e Contábil informará os devedores da **CEAGESP**, os quais serão inabilitados deste processo licitatório.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		

**ANEXO IX
PROCESSO Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2009, DA SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da(Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no capítulo X do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da licitação acima indicada foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante, potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima indicada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **CEAGESP** antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local e Data) _____ de _____ de 2016.

(nome completo)
Assinatura do Representante Legal

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica
Maria Valdirene R. S. Carlos		



**ANEXO X
PROCESSO Nº 103/2016
CONCORRÊNCIA Nº 10/2016**

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado a **CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1.946, CEP 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº 62.463.005/0001-08, com Inscrição Estadual nº 111.350.904.113, doravante simplesmente denominada **CEAGESP** e, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e por seu Diretor (nomeação completa) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, de outro lado, a **RAZÃO SOCIAL DA PERMISSIONÁRIA**, com sede na Avenida XXXXXX XXXXXX xxxxxxxx, nº x.xxx, CEP xxxxxx-xxx, na Vila XXXXXXXXXXXX, no município de xxx xxxxx, no Estado de xxx xxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, doravante simplesmente denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (NOME COMPLETO)**, portador do RG nº X.XXX.XXX-X SSP/SP e do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, **têm entre si justo e acertado, o presente TERMO**, de acordo com a documentação contida no Processo **CEAGESP** nº 103/2016, Concorrência nº 10/2016, sujeitando-se as partes às determinações legais, e com integral observância da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 8.987/95, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decreto nº 6.204/07 e alterações posteriores, Instruções Normativas pertinentes e correlatas e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, e condições estabelecidas pelo presente edital. Inaplicam-se as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo é Permissão Remunerada de Uso de parte da Torre da Unidade Armazenadora de Tupã, com a finalidade de instalação de antena para retransmissão de Internet via rádio, conforme descrição constante no **ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas por **CEAGESP** e **PERMISSIONÁRIA**, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos, bem como a proposta da **PERMISSIONÁRIA**.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO DA PERMISSÃO

2.1. A presente PERMISSÃO deverá ser executada em estrita observância ao disposto no Edital de Concorrência nº /2016, bem como nas especificações do ANEXO I - Memorial Descritivo, tem caráter *intuitu personae*, sendo vedada sua cessão, subrogação ou transferência em todo ou em parte, sendo certo de que o uso das instalações para fins diversos das especificações na Cláusula Primeira ensejará, de pleno direito, a rescisão da presente Permissão Remunerada de Uso, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

2.2. É vedado a **PERMISSIONÁRIA**, sem prévia e expressa autorização da **CEAGESP**, introduzir qualquer modificação no local cujo uso lhe é permitido, bem como se utilizar o nome/logomarca **CEAGESP** a título de promoção ou propaganda, ficando restrito o uso do nome apenas como indicação para localização ou endereço, obrigando-se a respeitar as regras atinentes ao **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

2.3. A **PERMISSIONÁRIA** ingressa na área que constitui objeto da presente licitação, no estado em que se encontra, conhecendo suas condições de uso e, ficando obrigada desde já à restituí-lo no mesmo estado atual, quando do encerramento do presente Termo, independentemente de qualquer comunicação ou notificação por parte da **CEAGESP**.

2.4. Fica a **PERMISSIONÁRIA** impedida de construir qualquer obra, promover qualquer modificação ou reforma, ou realizar qualquer benfeitoria no imóvel de que trata o presente termo, sem a prévia e expressa autorização da **CEAGESP**.

2.5. As obras, modificação, reformas, e benfeitorias realizadas no imóvel pela **PERMISSIONÁRIA**, salvo disposição em contrário, ao exclusivo critério da **CEAGESP**, incorporarão o imóvel, não implicando o direito de ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, ainda que autorizado expressamente pela **CEAGESP**.

2.6. É facultado a **CEAGESP**, ao seu exclusivo critério, ao final do período do presente termo, aceitar as benfeitorias que a **PERMISSIONÁRIA** houver realizado, ou, exigir a sua remoção ou demolição, com a consequente restituição ao estado original do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO

3.1. O **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da Ordem de Início de Uso, emitida pela área gestora, podendo ser prorrogado, mediante a lavratura de Termos Aditivos, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 8666/93.

3.2. A prorrogação dependerá da manifestação por escrito, por parte da **PERMISSIONÁRIA**, através do seu preposto. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não manifeste o interesse na prorrogação, a **CEAGESP** providenciará, através do Gestor de Formalidades, o Termo de

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

Encerramento da Permissão Remunerada de Uso.

3.2.1. Em caso de encerramento do **Termo de Permissão Remunerada de Uso**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá, sob suas expensas, retirar todos os equipamentos instalados no período de tempo estipulado pela área gestora.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

4.1. A remuneração mensal a ser paga pela **PERMISSÃO** à **CEAGESP** referente ao primeiro provedor de sinal, será de R\$ _____ (_____) e ainda, quando aplicável, será acrescida do rateio das despesas de IPTU, tributos, taxas, licenças, serviços de segurança, vigilância, energia elétrica, água e esgoto, seguro dos equipamentos, tarifas pelo gerenciamento dos serviços prestados pela administração e outros encargos que gravem ou venham a gravar a área permitida (ou o comércio ali exercido, qualquer que seja o sistema de lançamento ou cobrança), sujeita à multa de 2% por atraso de pagamento e juros de mora de 2% ao mês.

4.1.1.- O valor global anual estimado, considerando a vigência de 12 (doze) meses, será de R\$ _____

4.1.2.- O valor mensal será reajustado anualmente ou na menor periodicidade prevista em lei, de acordo com a variação do IGP-M/FGV verificada no período imediatamente anterior.

4.1.3.- Sendo extinto o IGP-M/FGV será utilizado o índice que oficialmente vier a substituí-lo e na ausência deste aquele que for mutuamente ajustado pelas partes.

4.1.4.- O reajuste se fará por simples apostilamento anual, nos termos do art. 65, § 8, da Lei nº 8.666/93, sendo que neste caso ocorrerá também a atualização da garantia contratual, na qual deverá ser observada as disposições da **CLÁUSULA QUINTA**.

4.2. A **PERMISSIONÁRIA**, com prévia anuência da **CEAGESP**, poderá destinar a instalação/ocupação de equipamentos de telecomunicação descrito no **ANEXO I**, a mais de um provedor de sinal, pagando à **CEAGESP** o equivalente a 80% do valor recebido mensalmente pelo primeiro provedor, conforme estabelecido no item **4.1.** do **TERMO**, a título de **PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, por cada provedor de sinal adicional.

4.2.1. O **PERMISSIONÁRIO**, deverá apresentar ao **GESTOR TÉCNICO** do contrato, mensalmente,, junto com o recibo de pagamento do valor total vinculado à cláusula quarta do contrato, diagrama lógico da conexão rádio-antena, indicando para cada uma delas qual o provedor de sinal atendido o conjunto pertence e um "placement" (diagrama de posicionamento) com fotografias identificando fisicamente cada antena de cada provedor de sinal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Independentemente da quantidade de provedores de sinal para telecomunicações instalados no mesmo site (local) a **PERMISSIONÁRIA** pagará somente hum (01) rateio de permissão de uso;

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA DA PERMISSÃO

5.1.- A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar à **CEAGESP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data que a **PERMISSIONÁRIA** recebeu a

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

sua via do **TERMO** assinada, comprovante de prestação de garantia, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual estimado do **TERMO**, nos termos do art. 56, da Lei nº 8.666/93 e da Instrução Normativa nº 02/2008 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2.- A garantia qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do termo e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do termo;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CEAGESP** à **PERMISSIONÁRIA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **PERMISSIONÁRIA** caso a **CEAGESP** seja acionada judicialmente.

5.3.- A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da CEAGESP, nos termos do artigo 1º, IV, do Decreto Lei nº 1.737/1979, com correção monetária;
- b) Títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- c) Seguro-garantia, devendo ter validade durante a execução do Termo e 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver; ou
- d) Fiança bancária, devendo ter validade durante a execução do Termo e 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.

5.4.- Quando for oferecido pela **PERMISSIONÁRIA**, seguro na forma de seguro garantia, e, atos praticados pela licitante vencedora admitirem a execução do mesmo, a **FISCALIZAÇÃO** deverá providenciar a notificação extrajudicial da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e, em caso de não comparecimento da licitante vencedora para cumprimento de suas obrigações, a notificação extrajudicial deverá ser enviada à seguradora juntamente com o pedido de pagamento da apólice.

5.4.1. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.2., itens “a” a “d”.

5.5.- A **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a apresentar garantia de execução do termo, nos moldes do art. 56 da Lei no 8.666, de 1993, com validade durante a execução do termo e 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação, se houver.

5.6.- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia prevista no item 5.1. acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do termo anual atualizado por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.6.1. A aplicação da multa referida no “caput” deste item também será aplicada caso a **PERMISSIONÁRIA** apresente a garantia em desacordo com as condições editalícias e contratuais, superado o prazo constante do item 5.1.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

5.7.- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos, após o transcurso do prazo do **item 5.1.**, autoriza a **CEAGESP** a promover a rescisão do Termo de Permissão Remunerada de Uso por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8.- Se o valor da garantia for utilizado como pagamento de qualquer obrigação, a **PERMISSIONÁRIA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data de recebimento da notificação pela **CEAGESP**.

5.9.- A perda da garantia em favor da **CEAGESP**, por inadimplemento das obrigações firmadas, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no termo.

5.10.- A qualquer tempo, mediante comunicação à **CEAGESP**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Termo.

5.11.- A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CEAGESP**, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), de que a **PERMISSIONÁRIA** cumpriu todas as cláusulas do Termo de Permissão Remunerada de Uso; e
- b) 3 (três) meses após o término da vigência, caso a **CEAGESP** não comunique a ocorrência de sinistro.

5.12.- A **CEAGESP** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações do Termo de Permissão Remunerada de Uso;
- c) descumprimento das obrigações pela **PERMISSIONÁRIA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por funcionários da **CEAGESP**.

5.12.1.- Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no item 5.12, alíneas “a” a “d”.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor estipulado na **Cláusula Quarta** e demais encargos incidentes sobre o imóvel deverá ser pago até o **5º (quinto) dia** de cada mês seguinte ao vencido, através de Boleto Bancário ou por qualquer outro sistema de cobrança que a **CEAGESP** estabelecer.

6.2. Caso a **PERMISSIONÁRIA** não receba os documentos até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à Unidade e área de cobrança da **CEAGESP**, para a realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos não implicará dispensa de

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

cobrança de juros de mora e multa, decorrentes da impontualidade do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

7.1. Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **PERMISSIONÁRIA** que os recolherá, sem direito a reembolso.

7.2. A **CEAGESP** se reserva o direito de solicitar à **PERMISSIONÁRIA**, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Constituem obrigações exclusivas da **PERMISSIONÁRIA**, as elencadas a seguir:

8.1.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar a quantia estipulada nos termos da Cláusula Quarta do presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

8.1.2. A **PERMISSIONÁRIA** deverá pagar todos os tributos e encargos decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

8.1.3. A **CEAGESP**, a seu critério, poderá pagar os tributos (IPTU e outros), taxas (contribuição de melhoria, de licença, etc) de seguro dos equipamentos, exigindo o reembolso dessas despesas da **PERMISSIONÁRIA**.

- a) Quando a **CEAGESP** optar para que a **PERMISSIONÁRIA** seja responsável pela contratação do seguro para as instalações e objetos com validade para todo o período de execução do instrumento, este deverá apresentar cópia da apólice autenticada, no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento da notificação;
- b) Deverá constar na apólice cláusula específica, contendo a **CEAGESP** como única beneficiária do seguro;
- c) A franquia é de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**;
- d) Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado pelo **PERMISSIONÁRIO**, este responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à **CEAGESP**, propriedade e posse de terceiros, em decorrência da execução desta **PERMISSÃO**.

8.1.4. A **PERMISSIONÁRIA** deverá utilizar os bens móveis e imóveis, obedecendo estritamente os termos do presente instrumento convocatório, neste **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** e na legislação aplicável.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

8.1.5. A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar os comprovantes de pagamentos dos tributos ou encargos, bem como das demais despesas decorrentes direta e indiretamente da utilização do imóvel de que trata o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, sempre que exigidos pela **CEAGESP**.

8.1.6. A **PERMISSIONÁRIA** deverá apresentar garantia no valor e na forma prevista na Cláusula Quinta, sem a qual estará impedida de celebrar a presente avença.

8.1.7. A **PERMISSIONÁRIA** deverá obter por sua conta e ônus, as licenças, alvarás, autorizações, etc, que porventura venham a ser exigidas por Órgãos Públicos ou Entidades competentes.

8.1.8. A **PERMISSIONÁRIA** deverá designar, por escrito, representante ou preposto que tenha delegação de poderes para a solução de possíveis ocorrências/anomalias durante a execução deste **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

8.1.9. A **PERMISSIONÁRIA** deverá realizar, por sua conta e ônus a vigilância e conservação dos equipamentos e demais acessórios, bem como, sua manutenção preventiva/corretiva, e todas as reformas necessárias para instalação dos equipamentos no imóvel, sem alterar suas características existentes, salvo quando expressamente aprovados pela **CEAGESP**.

8.1.10. Toda e qualquer benfeitoria e/ou reforma/substituição de instalações e equipamentos somente deverão ser executadas após prévia autorização escrita da **CEAGESP**, que deverão ser acompanhadas por pessoa designada pelo **Gestor do Contrato**, salvo em caso de reparos urgentes que exijam atuação imediata da **PERMISSIONÁRIA** cuja validação se dará posteriormente pelo gestor

8.1.11. A **PERMISSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pelas alterações e/ou adaptações futuras nas instalações elétricas e hidráulicas.

8.1.12. A **PERMISSIONÁRIA** deverá reparar imediatamente quaisquer danos ocasionados no imóvel. Se dentro de 10 (dez) dias, a contar da data de qualquer ocorrência não forem tomadas as devidas providências, a **CEAGESP** poderá executar o serviço, cobrando todas as despesas e ressarcimentos correspondentes, sem prejuízo da faculdade de cassar a **PERMISSÃO**.

8.1.13. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter o imóvel e instalações em boas condições de limpeza e conservação, com todas as instalações em perfeito estado de funcionamento e da mesma forma restituí-lo ao final da **PERMISSÃO** de uso, assim como cumprir todas as exigências das autoridades administrativas a que der causa, correndo por sua conta todas as despesas para tanto necessárias, inclusive as que importem na segurança da edificação ou na manutenção de suas condições estruturais.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

8.1.14. A PERMISSONÁRIA deverá responder única e exclusivamente pela segurança do local e das pessoas que nele trabalham ou acessem, bem como das pessoas que dele se utilizam e dos equipamentos que forem utilizados para o desenvolvimento das atividades pertinentes a permitida nos termos do presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**.

8.1.15. A PERMISSONÁRIA deverá comunicar a **CEAGESP**, todo e qualquer fato ou anormalidade de qualquer natureza que venha a ocorrer no imóvel ou em suas instalações.

8.1.16. A PERMISSONÁRIA deverá manter, por sua conta e ônus, as instalações e equipamentos anti-incêndio em perfeito estado de conservação e uso, inclusive realizar as adequações necessárias e legais.

8.1.17. A PERMISSONÁRIA não poderá armazenar na área objeto produto inflamável, explosivo, corrosivo e/ou de combustão espontânea. No caso de descumprimento dessa condição, se sujeitará a aplicação de penalidades, bem como responderá civil e criminalmente pela ocorrência de sinistros.

8.1.18. A PERMISSONÁRIA deverá manter sigilo absoluto sobre qualquer informação adquirida em virtude da execução deste **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-la para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento das obrigações assumidas, por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às demais cominações legais.

8.1.19. A PERMISSONÁRIA deverá responder por quaisquer danos morais e materiais causados a **CEAGESP** e aos seus empregados, bem como contra terceiros, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência, etc, praticados por seus empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, devido a atividade desenvolvida, respondendo solidariamente com estes, nos termos da legislação pertinente.

8.1.20. A PERMISSONÁRIA deverá atender com a devida presteza as solicitações da **CEAGESP** toda vez que observar qualquer irregularidade ou problema decorrente do desenvolvimento direto ou indireto da atividade ora autorizada.

8.1.21. A PERMISSONÁRIA deverá cumprir, durante o período de vigência do presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, todas as Leis e Normas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao uso do imóvel e ao desenvolvimento de suas atividades.

8.1.22. A PERMISSONÁRIA deverá operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a **CEAGESP**.

8.1.23. A PERMISSONÁRIA obriga-se a não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).

8.1.24. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório a qual fez parte.

8.1.25. Fica a critério da **PERMISSIONÁRIA**, contratar por sua conta e ônus o seguro dos equipamentos.

8.1.26. A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir que a **CEAGESP** realize as ações de fiscalização da execução do instrumento, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas.

8.1.27. A **PERMISSIONÁRIA** não deverá contratar funcionário pertencente ao quadro de pessoal da **CEAGESP** durante a execução das atividades previstas neste instrumento.

8.1.28. A **PERMISSIONÁRIA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho das atividades empresariais ou em conexão com elas, ainda que acontecido nas dependências do Armazém.

8.1.29. A **PERMISSIONÁRIA** deverá responsabilizar-se pela existência de vínculo empregatício com seus empregados, eximindo a **CEAGESP** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.1.30. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, total ou parcialmente, as obrigações assumidas através deste instrumento.

8.1.31. Toda e qualquer reestruturação societária (fusão, cisão ou incorporação), alteração ou transferência do controle societário da **PERMISSIONÁRIA**, inclusive de membro(s) de consórcio(s), deverá ser comunicada à **CEAGESP** previamente à implementação do ato, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento, a qual analisará a situação, caso a caso, enquanto não sobrevier norma interna disciplinando a matéria.

8.1.32. No caso de inadimplência financeira não superior a 01 (um) mês, a **PERMISSIONÁRIA** deverá procurar o Departamento Fiscal e Contábil (DEFIC) da **CEAGESP** para pagar, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), a remuneração mensal com todas as despesas de rateio, independentemente de qualquer cobrança feita pela **CEAGESP**.

8.1.33. Não caberá qualquer responsabilidade ou pleito indenizatório à **CEAGESP** no caso de qualquer ação ou restrição imposta pelo Poder Público (órgãos de controle

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

ambiental, vigilância sanitária, fisco, etc), em decorrência das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, devendo esta responsabilizar-se e cumprir integralmente todas as exigências dos órgãos públicos e responder a todas as ações, infrações e/ou ônus a que der causa.

8.1.34. A **CEAGESP** se reserva o direito de, enquanto perdurar a **PERMISSÃO**, efetuar inspeções técnicas rotineiras no imóvel e instalações, a fim de avaliar seu estado de conservação, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio aviso, podendo aplicar as sanções legais, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente **PERMISSÃO**.

8.1.35. As benfeitorias realizadas no imóvel, úteis e/ou voluptuárias, ainda que efetuadas mediante autorização prévia e expressa da **CEAGESP**, serão incorporadas ao Patrimônio desta, sem direito de indenização, retenção ou compensação que eventualmente venha ser exigida pela **PERMISSIONÁRIA**.

8.1.36. Desde que expressamente autorizada pela **CEAGESP**, as benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser retiradas a qualquer tempo pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo esta obrigada a repor as partes alteradas das edificações ou instalações ao seu estado original, tudo em razão da instalação, desmontagem ou remoção de tais benfeitorias, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel.

8.1.37. É facultado a **CEAGESP**, ao final da **PERMISSÃO**, aceitar as benfeitorias fixas que a **PERMISSIONÁRIA** houver introduzido no imóvel, ou exigir a sua remoção ou demolição e a restituição das partes alteradas ao seu estado original, sendo devido o valor da remuneração mensal até efetiva devolução do imóvel, salvo acordo de natureza indenizatória.

8.1.38. As comunicações e/ou notificações e avisos para ambas partes serão enviadas aos respectivos endereços constantes no preâmbulo deste, mediante protocolo de recebimento ou através do correio (AR ou equivalente), salvo se de outra forma for deliberado.

8.1.38.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá manter atualizada, através de seu preposto, seus dados para contato (tais como, por exemplo, telefone, “e-mails”, etc).

8.1.38.2. Se **PERMISSIONÁRIA** não manifestar interesse à prorrogação contratual, devido à mudanças nos meios de comunicação, o **TPRU** será rescindido e a mesma deverá retirar os equipamentos no período de tempo que a **CEAGESP** entender pertinente, observado o procedimento do item **10.6.** da **CLAUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**.

8.1.39. A **PERMISSIONÁRIA** tem conhecimento de que, na hipótese de atraso ou inadimplência do valor da remuneração mensal, quaisquer despesas e/ou encargos de rateio que venham a ser instituídos e devidos por este instrumento, poderão ser levadas

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

a protesto no Tabelionato competente, além da possibilidade de ser promovida a competente cobrança judicial, observando-se a legislação pertinente, valendo para tal o documento de cobrança emitido e fornecido pela PERMITENTE, bem como o presente instrumento.

8.1.40. Cumprir as disposições dos regulamentos internos da **CEAGESP** e adequar-se as futuras modificações que venham a ocorrer em tais normas, respeitando as diretrizes fixadas pela autoridade superior da **CEAGESP**.

8.1.41. A **PERMISSIONÁRIA** deverá desmontar todo e qualquer equipamento montado de sua propriedade, na área permitida, entregando-a livre e desembaraçada de bens ao final da vigência contratual.

8.1.41.1. A **PERMISSIONÁRIA** deverá proceder o cumprimento do item **8.1.41.** em até 30 (trinta) dias corridos antes do final da vigência contratual, sendo este seu limite máximo.

8.1.41.2. O descumprimento dos itens **8.1.41.** e **8.1.41.1.** sujeitará a **PERMISSIONÁRIA** a arcar com indenização, a ser apurada pela **CEAGESP**, em processo administrativo próprio.

8.1.42. Arcar com o pagamento de eventuais serviços prestados por concessionárias diretamente à ora concessionária, bem como estar adimplentes com as responsabilidades pecuniárias e/ou financeiras com os demais operadores de mercado.

8.1.43. A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar o Código de Ética da **CEAGESP** e **Regimento Interno da Comissão de Ética (NG-003)**, vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por meio da internet no endereço eletrônico <http://www.ceagesp.gov.br/atendimento/etica/codigo-de-etica-da-ceagesp> ou requisitado aos Gestores responsáveis, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

8.1.44. Submeter-se, nos termos da Lei nº 12.846/13, à responsabilização objetiva administrativa e civil as pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos, previstos na referida Lei, contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CEAGESP

9.1. Constituem obrigações da **CEAGESP**, entre outras decorrentes desta PERMISSÃO:

9.1.1. Entregar e disponibilizar o imóvel objeto do presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** no estado de conservação em que se encontram, para assim

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

serem mantidas ou melhoradas pela **PERMISSIONÁRIA**.

9.1.2. Autorizar as reformas necessárias e essenciais ao desenvolvimento das atividades da **PERMISSIONÁRIA**, salvo se estas implicarem prejuízos a **CEAGESP**.

9.1.3. Desobrigar-se perante terceiros por compromissos assumidos pela **PERMISSIONÁRIA**.

9.1.4. Acompanhar a execução do presente instrumento de **PERMISSÃO**, por intermédio de sua área gestora.

9.1.5. A execução deste instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gestor Técnico** e pelo **Gestor das Formalidades**, conforme dispõe a Lei n. 8.666/93.

9.1.6. Anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento;

9.1.7. Determinar o que for necessário para a regularização de faltas, defeitos ou descumprimento de condições previstas neste instrumento;

9.1.8. Enviar correspondência à **PERMISSIONÁRIA**, solicitando esclarecimentos quanto a faltas, defeitos ou descumprimento de condições não sanados no prazo estabelecido;

9.1.9. Sugerir aplicações de sanções, caso os esclarecimentos ou soluções apresentados pela **PERMISSIONÁRIA** não sejam satisfatórias, encaminhando o processo à autoridade superior em tempo hábil para a adoção das medidas legais;

9.1.10. Atestar, quando necessário, a realização ou cumprimento de condições e/ou obrigações previstas neste instrumento.

9.1.11. Acompanhar e fiscalizar a execução da **Permissão de Uso**, através do representante da **CEAGESP**, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela **CEAGESP** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- a) Advertência;**
b) Multa:

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

b1) Multa de 10% (dez por cento) do valor global anual do **TERMO**, não se considerando os rateios, pela inexecução parcial do **TERMO**;

b2) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global do **TERMO**, considerando a vigência de 12(doze) meses, não se considerando os rateios, pela inexecução total do **TERMO**, motivando a rescisão do presente instrumento;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CEAGESP**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.1. Na hipótese de reiteração de 3 (três) inadimplementos parciais, acordo com o artigo 78, VIII da Lei nº 8.666/93, será aplicada a rescisão contratual e poderá ser aplicada conjuntamente, a letras “c” do item 10.1.

10.2. As sanções previstas nas letras “a” e “c”, acima referidas, poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b” e seus subitens.

10.3. Após toda tramitação administrativa, a multa deverá ser calculada pelo DEFIC mediante a deliberação da Diretoria Gestora e comunicação do gestor das Formalidades, procedendo-se o desconto de acordo com o item **10.7.**

10.4. A aplicação das sanções aqui previstas constituem um poder-dever da Administração, com vistas a impedir ou minimizar os efeitos causados pela **PERMISSIONÁRIA** que descumpra suas obrigações, vedada a discricionariedade quanto a sua aplicabilidade.

10.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5.1. As sanções de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da **CEAGESP** e do **SICAF** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, e nos casos em que der causa à rescisão do contrato, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação administrativa encaminhada pela CEAGESP.

10.6. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela **CEAGESP**.

10.7. Se o valor da multa não for pago ou depositado, espontaneamente, após o esgotamento do prazo recursal, a mesma será automaticamente descontada do valor da garantia. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Permissionária, o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

10.8. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CEAGESP**, observado o princípio da proporcionalidade.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva

10.9. As multas previstas na presente Cláusula não tem caráter compensatório e, o seu pagamento não desobriga a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vier a acarretar à **CEAGESP**.

10.10. Além das penalidades previstas na presente cláusula, pelo inadimplemento ou pela inexecução parcial ou total, por culpa ou dolo, do objeto ora contratado, o presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, conforme previsto na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO

11.1. A **PERMISSIONÁRIA** reconhece à **CEAGESP** os direitos decorrentes do inciso IX do art. 55, da Lei 8.666/93, possibilitando a rescisão administrativa nos casos previstos no art. 77, da mesma lei.

11.2. Os casos de rescisão do **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CEAGESP**, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

11.4.1. A ocorrência de desvirtuamento do objeto será causa para a rescisão do presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, além da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. Em caso de rescisão do **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, a **PERMISSIONÁRIA** deverá, sob suas expensas, retirar todos os equipamentos instalados no período de tempo estipulado pela área gestora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO** serão observadas no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como no Edital.

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, que será competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento desta PERMISSÃO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especializado ou especial que seja.

13.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente **TERMO**, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Local, ____ de _____ de 2016.

PERMITENTE:

CEAGESP – COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

DIRETOR PRESIDENTE:

DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL:

PERMISSIONÁRIO:

Nome legível:

RG:

CPF/MF:

Ou CNPJ e nomes dos sócios

TESTEMUNHAS:

GESTOR DE FORMALIDADES

Nome:

Função/cargo:

RG:

CPF/MF:

GESTOR DE TÉCNICO

Nome:

Função/cargo:

RG:

CPF/MF:

Em Substituição Chefe da SELIC - Seção de Licitações	Departamento Jurídico	Área Técnica	SEAGE
Maria Valdirene R. S. Carlos			Ivana Lemos da Silva